



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08212613020198150001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DO ERRO MATERIAL

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de **R\$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, corrigida monetariamente desde a data do evento danoso(01/04/2018), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês.

Face a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, a teor do art. 85, § 2º, do CPC/2015, ficando a quota-parte da parte autora suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 98, §3º do CPC/2015).

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 01/04/2018, quando na verdade o sinistro ocorreu em 19/03/2019.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

DA OMISSAO EM RELACAO A LESAO PREEEXISTENTE

DA LESÃO NA MÃO DIREITA

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO **LESÃO PREEEXISTENTE**

De acordo com o laudo pericial produzido, a autora apresentou lesão no 5º quirodáctilo da mão direita, que originou a apuração de invalidez parcial na MÃO DIREITA, no percentual de 50%.

Ocorre que a parte autora pleiteou administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi o autuado sob o nº. 3180028490, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 28/01/2017.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de 5º QUIRODACTILO DA MÃO DIREITA, 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA


Autorizada a operar Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180028490	Cidade: Campina Grande	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: JOSEMAR VITORIO DA SILVA	Data do acidente: 28/01/2017	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A		

PARECER				
Diagnóstico: FRATURA DO QUINTO QUIRODACTILO DIREITO Descrição do exame: SEM CICATRIZ. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO QUINTO DEDO DA MÃO DIREITA NA EXTENSÃO DEFÍCIT DE 10 GRAUS. Resultados terapêuticos: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 28/01/2017, QUEDA; SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB, ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE IMAGENS CONSTATANDO A FRATURA DO QUINTO QD. REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA NO DIA 29/01/2017. Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º quirodáctilo direito em grau médio. Sequelas: Com sequela Data da perícia: 25/01/2018 Conduta mantida: Observações: Indenização em grau médio do 5º quirodáctilo devido à limitação da mobilidade articular. Procedida avaliação médica na cidade de Campina Grande. Médico examinador: Luciano Túlio Serafim Teixeira CRM do médico: 7872 UF do CRM do médico: PB				

DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
	Total		5 %	R\$ 675,00

PRESTADOR				
MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA				
Médico revisor: JULIO O MOZES				
CRM do médico: 20462				
UF do CRM do médico: SP				
Assinatura do médico:				

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

OBSERVE EXA., NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS DE LESÃO NO 5º DEDO DA MÃO DIREITA!

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de lesão de outro sinistro sofrido pelo autor, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 30 de maio de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

